

**Pedido de Esclarecimento nº 01/2019**

**Pregão nº 003/2019**

**Objeto:** Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de material de limpeza, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo como base legal o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**Pedidos de esclarecimento:**

1. Os utensílios de copa, tais como: pó de café, leite, talheres, copos descartáveis, colheres, xícaras, pires, bandejas, copos, açúcar, adoçante, chá e demais insumos serão fornecidos pela CONAB ou pela empresa contratada?
2. Os colaboradores prestarão serviços em áreas insalubres e /ou com periculosidade? Se sim, qual percentual?
3. O preposto deverá permanecer durante o expediente nos locais de prestação dos serviços ou somente quando for solicitada a sua presença?
4. Deverá ser fornecido algum tipo de material e/ou equipamento, fora os que constam em edital?
5. Para apuração da frequência dos colaboradores poderá ser utilizado o método da folha de ponto?
6. Hoje já existe a prestação dos serviços? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
7. A contratada terá seu direito garantido referente à repactuação de preços quando ocorrer a homologação das CCT's, mesmo após a assinatura do contrato?

**Resposta da Conab:**

1. Os utensílios de copa e demais insumos serão fornecidos pela CONAB.
2. Os colaboradores não prestarão serviços em áreas insalubres e/ou com periculosidade
3. O preposto deverá permanecer no local de prestação dos serviços quando for solicitado.
4. Todos os materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos constam no edital.
5. Sim.
6. Atualmente não existe a prestação dos serviços em questão.
7. Sim. Conforme Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB – 10.901 temos:  
“Art. 501 – A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.”  
  
Art.502 – O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:  
II – da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época, da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

São Paulo, 05 de julho de 2019

**Felipe Karolski**